



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Criminal

Informativo de Jurisprudência

Janeiro /2010

HABEAS CORPUS. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TRÊS BARRAS E MEIA DE MACONHA. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. INOCORRÊNCIA. 1. Segregação de paciente, pelo período de 43 dias, face ao cometimento de delito de tráfico ilícito de entorpecentes, não caracteriza a ocorrência de excesso de prazo. 2. Crime de tráfico ilícito de entorpecentes é insuscetível de graça, indulto, anistia e liberdade provisória. Inteligência do art. 44, da Lei 11.343/2006. 3. O Excelso Supremo Tribunal Federal já assentou que delitos desta natureza não são contemplados com a liberdade provisória. 4. Ordem que se denega. (HC n. 2009.004913.3. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108**)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA REVOGADO PELA AUTORIDADE COATORA. PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO. Verificada a soltura do paciente, a ação há de ser julgada prejudicada, ante a falta de objeto. (HC n. 2009.004928-1. **Relator Des. Francisco Praça. j. em**

10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

INADMISSIBILIDADE. 1. Ao agente que se envolve em delito de associação para o tráfico não deverá ser concedida liberdade provisória, ainda mais quando o mesmo foge do distrito da culpa, sendo preso mais de 4 anos depois. 2. A garantia da instrução criminal há de ser preservada. 3. Ordem que não se concede. (HC n. 2009.004868-1. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108**)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA, SEMIABERTO. APELO DA DEFESA PARA QUE O REGIME SEJA INICIADO NO ABERTO. CONDENADO NÃO REINCENTE, PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES. PENA INFERIOR A QUATRO ANOS. APELO PROVIDO (ALÍNEA "C", § 2º, DO ARTIGO 33, DO CÓDIGO PENAL). (ACR n. 2009.003244-4.

**Relator Des. Francisco Praça.
Revisor Des. Arquilau Melo. j.
em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no
DJE n. 4.108)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI.
RÉU CONDENADO POR
HOMICÍDIO SIMPLES.
ALEGAÇÃO DE DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS. ALEGADA LEGÍTIMA
DEFESA. RÉU CONFESSO.
CONSELHO DE SENTENÇA
QUE ACOLHEU UMA DAS
VERSÕES DOS AUTOS.
REDUÇÃO DA PENA POR
FORÇA DO § 1º, DO ARTIGO 121
DO CÓDIGO PENAL.
IMPOSSIBILIDADE. APELO
IMPROVIDO. DECISÃO DO
CONSELHO DE SENTENÇA
MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS
FUNDAMENTOS. (ACR n.
**2009.004039-3. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquilau Melo. j. em 10.12.2009.
p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)**

DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL.
HOMICÍDIO. TRIBUNAL
POPULAR. APELAÇÃO
CRIMINAL. DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS. INOCORRÊNCIA.
INDENIZAÇÃO.
INAPLICABILIDADE. 1. Não age
em legítima defesa e/ou sob
violenta emoção o agente que, sem
motivo plausível, desfere uma
série de golpes, utilizando-se de
um taco de sinuca, na cabeça e em
outras partes do corpo da vítima,
desarmada, levando-a a morte. 2.
Para o reconhecimento da decisão

manifestamente contrária à prova
dos autos, a verificação disto há de
ser inconteste, o que,
efetivamente, não é o caso dos
autos. 3. A norma inculpada no
art. 387, inc. IV, do Código de
Processo Penal, é de ordem
material, não podendo retroagir
para prejudicar o agente. 4. Apelo
parcialmente provido. (ACR n.
**2009.003558-1. Relator Des.
Francisco Praça. Revisor Des.
Arquilau Melo. j. em 10.12.2009.
p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)**

CONFLITO NEGATIVO DE
COMPETÊNCIA. VIAS DE FATO
E AMEAÇA. DELITOS DE
MENOR POTENCIAL
OFENSIVO. ACUSADOS
PRESOS POR OUTRO
PROCESSO. COMPETÊNCIA DO
1º JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL PARA O
PROCESSAMENTO E
JULGAMENTO. Tratando-se de
delito de menor potencial ofensivo
(artigo 21, da Lei de
Contravenções Penais e artigo 147
do Código Penal), permanece a
competência dos Juizados
Especiais Criminais para
processamento e julgamento do
feito. (CC n. **2009.004904-7.
Relator Des. Francisco Praça.
j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010
no DJE n. 4.108)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
EFEITOS MODIFICATIVOS E
PREQUESTIONAMENTO.
IMPOSSIBILIDADE. 1. São
incabíveis embargos declaratórios
para a modificação do julgado que
não se apresenta omissis,
contraditório ou obscuro. 2. Os

aclaratórios, para fins de prequestionamento, só serão admissíveis se a decisão embargada ostentar algum dos vícios que ensejariam o seu manejo, claramente especificados no art. 619 do Código de Processo Penal (Precedentes do STJ). 3. Embargos rejeitados. **(EDL em ACR n. 2008.001227-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)**

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVE E DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. OCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE REFERENTE AO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. ACOLHIMENTO. MÉRITO: REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 29, § 1º DO CÓDIGO PENAL. RECONHECIMENTO FEITO PELO MAGISTRADO. REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Comprovado que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal, acolhe-se a preliminar arguida para declarar a extinção da punibilidade do apelante referente ao delito de disparo de arma de fogo, nos termos dos arts. 107, IV e 110, § 1º, c/c o art. 109, V, todos do Código Penal. 2. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado como pena-base para o crime previsto no art. 129, § 1º, I, c/c o art. 29, *caput*, do Código

Penal, posto que o magistrado ficou atento aos critérios que a norteiam. 3. É inviável a alteração do regime prisional fixado na sentença condenatória, mormente se está em perfeita harmonia com as normas penais vigentes (arts. 59 e 33, § 3º, ambos do Código Penal. 4. Apelo parcialmente provido. **(ACR n. 2009.001944-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. VIABILIDADE. REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. ADMISSIBILIDADE. 1. Deve permanecer o *quantum* fixado para a pena-base, haja vista que as circunstâncias judiciais não são totalmente favoráveis ao apelante. 2. Constatado que à época dos fatos o apelante não havia sido condenado na ação penal a que respondia, deve ser excluído da condenação o *quantum* referente à agravante de reincidência. 3. Deve o recorrente cumprir a pena no regime semiaberto (art. 33, § 3º, do Código Penal). 4. Apelo parcialmente provido. **(ACR n. 2009.001920-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. SENTENÇA CONDENATÓRIA.

MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição, se o conjunto probatório não deixa dúvida quanto à autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2009.001768-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. É de ser mantido o juízo condenatório quando as robustas provas coligadas aos autos evidenciam com clareza a autoria e materialidade delitiva. As declarações das vítimas e testemunhas são suficientes para fundamentar a condenação. Pretensão absolutória descabida. (ACR n. 2009.000329-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, §2º, I e II, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. COMPROVADA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA REFUTADA. PENA.

DOSIMETRIA. CORREÇÃO. REDUÇÃO INVIÁVEL. 1. Exsurge suficiente, para a condenação, a confissão extrajudicial do réu, a qual se juntam a delação de co-autor e o reconhecimento inequívoco realizado pela vítima, tanto na fase inquisitorial quanto em juízo, sob o crivo do contraditório. 2. Carece de reforma a dosimetria da pena realizada de forma fundamentada e com observância da legislação de regência. 3. Recurso conhecido e improvido. (ACR n. 2009.001706-4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ART. 157, §2º, II DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. PROVA. SUFICIÊNCIA. ART. 29, §1º, DO CP. INVIABILIDADE. 1. Escorreita a condenação fundada na confissão judicial dos acusados e corroborada pelas declarações da vítima. Pedido absolutório descabido. 2. A tese de participação de menor importância encontra óbice na constatação de que a ação do acusado foi decisiva para prática delitiva. 3. Recurso conhecido e improvido. (ACR n. 2009.002172.6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS (ARTIGO 157, §2º, II, CP). NEGATIVA DE AUTORIA. TESE

QUE CONFLITA COM AS
DEMAIS PROVAS DOS AUTOS.
CONDENAÇÃO MANTIDA.
FIXAÇÃO DA PENA.
IMPOSIÇÃO DE REGIME DE
CUMPRIMENTO MAIS
GRAVOSO. ADEQUAÇÃO.
RECURSO IMPROVIDO. 1. A
pretensão absolutória, que se
escuda na tese de negativa de
autoria produzida pelo réu, não
merece acolhida quando as provas
coligidas aos autos, especialmente
declarações das vítimas,
evidenciam com clareza a autoria e
materialidade delitiva. 2.
Consoante estabelece o art. 33, §3º,
do CP, a fixação do regime inicial
de cumprimento de pena dar-se-á
em conformidade com a análise
das circunstâncias judiciais, de
forma que, havendo circunstâncias
grafadas desfavoravelmente ao
réu, justifica-se a adoção do regime
mais gravoso para o início do
cumprimento da reprimenda.
**(ACR n. 2009.002523.6. Relator
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no
DJE n. 4.108)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
HABEAS CORPUS. ARTIGO 33,
DA LEI 11.343/06. EXCESSO DE
PRAZO. INOCORRÊNCIA.
NECESSIDADE DA PRISÃO
PREVENTIVA. DENEGAÇÃO.
Verificando-se, através de acesso
ao sitio do Tribunal de Justiça na
rede mundial de computadores, já
haver denúncia oferecida e ordem
de citação do acusado, ora
paciente, bem como tratar-se de
réu com outras incursões criminais
em sua vida anteaeta, justifica-se
a sua prisão preventiva, para
garantia da ordem pública, pelo

que se denega a ordem. **(HC n.
2009.004872.2. Relator Des.
Arquilau Melo. j. em 10.12.2009.
p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)**

VV. PENAL E PROCESSO
PENAL. HABEAS CORPUS.
ARTS. 244-A, DO ECA C/C 14, II
DO CP e 218-B, C/C 14, II,
AMBOS DO CP. PRISÃO EM
FLAGRANTE. HIPÓTESE EM
QUE CABÍVEL A PREVENTIVA.
ORDEM DENEGADA.
Evidenciando-se a necessidade da
prisão preventiva para garantia da
ordem pública e credibilidade da
justiça, inexistente ilegalidade na
manutenção da segregação
cautelar do paciente.

Vv. DIREITO CONSTITUCIONAL
E PROCESSUAL PENAL.
HABEAS CORPUS.
DESNECESSIDADE DA PRISÃO.
OCORRÊNCIA. 1. Da análise dos
autos, não se vislumbra a
necessidade da manutenção da
prisão do paciente, possuidor de
condições pessoais favoráveis. 2.
Com a ausência dos pressupostos e
fundamentos para decretação da
preventiva, recomenda-se a
concessão do *habeas corpus*. **(HC
n. 2009.004769-6. Relator
originário Des. Francisco
Praça. Relator designado Des.
Arquilau Melo. j. em 3.12.2009.
p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)**

HABEAS CORPUS.
TRANCAMENTO DE
INQUÉRITO POLICIAL.
IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIO
SUFICIENTE DE AUTORIA E
MATERIALIDADE. MEDIDA
EXCEPCIONAL. 1. Deve
continuar a *persecutio criminis*
quando presentes os indícios de

autoria e materialidade. 2. O trancamento de inquérito policial é medida excepcional, verificada de plano quando houver fato atípico ou inocência do indiciado. (HC n. 2009.004900-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. JULGAMENTO A REVELIA DO REU. NULIDADE ABSOLUTA. POSSIBILIDADE. São nulos os atos subsequentes à sentença de pronúncia quando a intimação do réu não for pessoal, evidenciando-se afronta ao devido processo legal. (HC n. 2009.004784-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIOS CONSUMADO E TENTADO. APELAR EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Réu que tenta evadir-se do distrito da culpa após a sentença condenatória não pode apelar em liberdade. 2. Ordem denegada. (HC n. 2009.004835-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. MANDADO DE PRISÃO. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. A prisão preventiva decretada porque o paciente não atendeu ao chamado judicial não deve prosperar diante de falha apontada no mandado de

intimação. (HC n. 2009.004935-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL E DESENTRANHAMENTO DE PROVAS ILÍCITAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se pode trancar a ação penal quando há fundados indícios de autoria. 2. O exame aprofundado de provas é incompatível com a via célere do *habeas corpus*. (HC n. 2009.005005-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. SOBERANIA DO JÚRI. Se a decisão popular teve apoio nas provas colacionadas nos autos, não pode a superior instância cassá-la sob pena de afronta ao princípio da soberania do júri. (ACR n. 2009.001032.1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. OCORRÊNCIA. Cometem o delito de associação para o tráfico o agente que declara

que receberia R\$ 2.000,00 para transportar substância entorpecente e a agente que se responsabiliza por esta vantagem.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. 1ª APELANTE. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DESCRITO NO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. REDUÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA REFERENTE AO PARÁGRAFO 4º DO ART 33 DA LEI 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE.

ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NOS INCISOS III E V DO ART. 40 DA LEI 11.343/2006. POSSIBILIDADE. 2º

APELANTE. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO PARÁGRAFO 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NOS INCISOS III E V DO ART. 40 DA LEI 11.343/2006. PROVIMENTO. 1. Existindo prova segura da prática do tráfico de entorpecente, não há que se falar em absolvição. 2. A grande quantidade de droga apreendida justifica a exasperação da pena-base acima do mínimo legal. 3. A causa de diminuição prevista no § 4º, do artigo 33 da Lei n. 11.343/06 é recomendada quando os apelantes satisfazem os requisitos

legais exigidos para obtenção do benefício. 4. Não restando comprovado, estreme de dúvidas, o *animus* associativo no sentido de formação de um vínculo habitual para o cometimento da traficância, impõe-se a absolvição do delito estabelecido no art. 35, da Lei Antitóxico. 5. A causa de aumento de pena prevista no inciso III da Lei 11.343/2006, somente tem lugar quando o agente em locais ali especificados se encontrar com o intuito de conseguir clientela ou ampliar seu torpe comércio. 6. Torna-se inviável o reconhecimento da majorante prevista no inciso V do art. 40 da Lei antidrogas, quando a droga apreendida não chegou ao seu destino. (ACR n. 2009.001748-0. Relator originário Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Francisco Praça j. em 3.12.2009. p. em 7.1.2010 no DJE n. 4.108)

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADA. PALAVRA DA VÍTIMA EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. Prevalece a palavra da vítima à do réu, quando aquela é firme, coerente e se coaduna com a realidade probatória dos autos, sobretudo quando não existem motivos capazes de conduzir a uma acusação injusta ao réu. Recurso improvido. (ACR n. 2009.001801.1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 19.11.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE DROGAS NO
INTERIOR DE
ESTABELECIMENTO
PRISIONAL. CONFIGURAÇÃO.
DESCLASSIFICAÇÃO PARA
USO PRÓPRIO.
IMPOSSIBILIDADE. 1. Para que
a droga apreendida seja
considerada para uso próprio é
necessária a demonstração de que
a finalidade seja esta, não
bastando apenas a alegação de uso
próprio. 2. *In casu*, os elementos de
prova que compõem os autos
indicam que o apelante guardava
ilegalmente 63 (sessenta e três)
"tabletes" de maconha, no local
onde estava cumprindo pena,
confirmando, assim, a prática do
delito previsto no art. 33 da Lei
11.343/06. (ACR n. 2009.002406-
9. Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. Revisor Des.
Francisco Praça. j. em
10.12.2009. p. em 8.1.2010 no
DJE n. 4.109)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO DE DROGAS.
CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO
DO REDUTOR DO ART. 33, § 4º,
DA LEI 11.343/06 NO GRAU
MÁXIMO. POSSIBILIDADE. 1.
Além de primários, vejo que a
quantidade de droga apreendida é
ínfima, motivo pelo qual, a redução
para ambos os apelantes, deve
incidir no seu grau máximo, qual
seja 2/3 (dois terços). 2. Apelos
providos. Unânime. (ACR n.
2009.001523.5. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em

10.12.2009. p. em 8.1.2010 no
DJE n. 4.109)

PENAL E PROCESSUAL PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL.
ESTUPRO. INOCORRÊNCIA.
ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. Não havendo certeza para dar
suporte à condenação, impõe-se a
absolvição do apelante.
Inteligência do art. 386, inciso VI,
do CPP. 2. *In casu*, a vítima e o
acusado eram namorados e
chegaram até a conviver
maritalmente, fato este conhecido
pelos pais da vítima e de terceiros.
3. Apelo provido. (ACR n.
2009.001610-3. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
10.12.2009. p. em 8.1.2010 no
DJE n. 4.109)

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME
CONTRA O PATRIMÔNIO.
DANO. AUTORIA E
MATERIALIDADE.
COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.
APLICAÇÃO DA ATENUANTE
PREVISTA NO ART. 56 DO
ESTATUTO DO ÍNDIO.
IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO
DA PENA-BASE AO MÍNIMO
LEGAL. PROVIMENTO. 1.
Estando a autoria e a
materialidade comprovadas nos
autos, não há que se falar em
absolvição por insuficiência de
provas. 2. Não há que se falar em
aplicação da atenuante prevista no
art. 56 do estatuto indígena,
quando as provas colacionadas
demonstram que o apelante
encontra-se integrado à comunhão
e cultura nacional. 3. Se as
circunstâncias judiciais são todas
favoráveis ao apelante, deve a

pena-base ser fixada no mínimo legal. (ACR n. 2009.002778-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. O crime de uso de entorpecente para consumo próprio, previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, é de menor potencial ofensivo, o que determina a competência do 1º Juizado Especial Criminal. (CC n. 2009.004637-1, 2009.002130-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. REJEIÇÃO. 1. É dever do magistrado verificar se há correspondência entre os fatos narrados na denúncia e os constantes da prova exibida. 2. Recurso improvido. Unânime. (RSE n. 2009.002331.1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. 1. A prisão domiciliar só é admitida quando se tratar de réu inserido no regime prisional aberto (LEP, art. 117). 2. Agravo improvido. Unânime. (AEP n. 2009.003204-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. PEDIDOS REFERENTE A APLICAÇÃO DA PENA-BASE E REGIME CARCERÁRIO NÃO APRECIADOS. INCORRÊNCIA. ACLARATÓRIOS REJEITADOS. PREQUESTIONAMENTO.

Tratando-se de acórdão que analisou e refutou todos os pedidos arguidos pelo embargante, notadamente aqueles referentes a fixação da reprimenda basilar no mínimo legal e a modificação do regime carcerário, inexistente omissão a ser sanada por esta via recursal. (EDL em ACR n. 2009.000054-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÕES. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRELIMINARES. NULIDADE DO FEITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA EMPRESTADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA. ILICITUDE DA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA NÃO DESSUMIDA. ALEGAÇÕES FINAIS DEVIDAMENTE APRECIADAS NA INSTÂNCIA A QUO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. DÚVIDA QUANTO A TRANSNACIONALIDADE DA DROGA APREENDIDA. 1. Inexiste nulidade da sentença quando não restar demonstrado o prejuízo sofrido pelos apelantes, bem como por não ter o magistrado sentenciante, por ocasião de suas

razões de decidir, se escudado na prova emprestada (interceptação telefônica), mas tão somente nos elementos cognitivos angariados no feito. 2. Outrossim, descabe falar na ilicitude da prova técnica, tendo a sentença de mérito se fundado unicamente nas provas produzidas sob o crivo do contraditório. 3. Evidenciando-se que as alegações finais já foram analisadas na instância singela, torna-se descabida sua análise pela instância *ad quem*, uma vez que acarretaria supressão de instância. 4. A suposta origem estrangeira da substância entorpecente apreendida não é suficiente para firmar a competência da Justiça Federal.

APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADA. PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE.

APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DO ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI N. 11.343/06. PROCEDÊNCIA. TRÁFICO INTERESTADUAL NÃO DESSUMIDO. 1. É de ser mantida a condenação pelo crime de tráfico e de associação para o tráfico quando as provas coligidas nos autos apontarem o envolvimento doloso dos apelantes na mercancia, assim como a divisão função entre os integrantes de modo a ensejar a *societa criminis*. 2. Justifica-se a aplicação da reprimenda basilar acima do mínimo legal em razão

da grande quantidade de substância entorpecente apreendida, assim como pelo fato de alguns dos impetrantes possuírem antecedentes criminais (artigo 42, da Lei 11.343/06). 3. Tratando-se de réus que fazem parte de uma organização criminosa e possuem antecedentes criminais, torna-se inviável a aplicação da causa de diminuição de pena preconizada no artigo 33, § 4º, da Lei de Drogas. 4. Por outro lado, a notícia que o material estupefaciente seria levado a outro Estado da Federação não é suficiente para a incidência da majorante do artigo 40, inciso V, da Lei n. 11.343/06. 5. Apelo que se dá parcial provimento. **(ACR n. 2009.000667-6. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)**

PENAL E PROCESSO PENAL. REEXAME NECESSÁRIO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA NÃO DESSUMIDA. ENVIO DOS AUTOS PARA A INSTÂNCIA A QUO PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO. 1. Havendo indícios de autoria e materialidade do crime narrado na exordial acusatória, descabe ao magistrado sentenciante extinguir o feito por ausência de justa causa, máxime quando o fez de forma não fundamentada nos autos. 2. Recurso que se nega provimento. **(REO n. 2009.002036-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 22.10.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)**

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS AO PACIENTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. É de manter-se o decreto de prisão preventiva quando a decisão estiver devidamente fundamentada, com motivação em dados concretos, que dão conta da presença dos pressupostos e requisitos ensejadores do art. 312 do Código de Processo Penal, demonstrando a inexorável necessidade da segregação cautelar do paciente. 2. Descabido o argumento que visa à liberdade provisória escudado nas condições pessoais favoráveis do acusado, uma vez que estas, por si sós, não são suficientes para elidir a prisão quando presente pelo menos um dos motivos que a ensejou. 3. Ordem denegada. (HC n. 2009.005034-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

HABEAS-CORPUS. TRÁFICO. PACIENTE DEPENDENTE QUÍMICO E PORTADOR DE HANSENÍASE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312, DO CPP. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA. 1. Não obstante ser o paciente pessoa portadora de hanseníase, bem como dependente químico, é

descabido requerer em sede de *habeas-corpus* o cumprimento de sua constrição cautelar em instituição adequada a tais condições, uma vez que se estaria substituindo a atividade do magistrado atuante no feito principal. 2. Ademais, é de manter-se o decreto de prisão preventiva quando a decisão estiver devidamente fundamentada, com motivação em dados concretos, que dão conta da presença dos pressupostos e requisitos ensejadores do art. 312 do Código de Processo Penal, demonstrando a inexorável necessidade da segregação cautelar do paciente. (HC n. 2009.004861.2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. VEREDICTO FUNDADO EM CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E HARMÔNICO. REDUÇÃO DA PENA-BASE. INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1. Não é contrária à prova dos autos decisão do Conselho de Sentença que resulta da livre convicção do Júri, mormente quando arrimada em provas coligidas aos autos. 2. É legítima a dosimetria penal estabelecida pelo magistrado *a quo* com observância do conjunto de vetores preconizados no artigo 59, do Código Penal. (ACR n. 2009.003352.5. Relator Des.

Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 3.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, CPP. 1. Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mesmo quando visam o prequestionamento, os embargos de declaração devem se ater aos limites traçados no artigo 619, do CPP. 2. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 2008.001220-5. **Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, DA LEI N. 11.343/2006. ABSOLVIÇÃO COM BASE NA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEMONSTRADAS. CONTEÚDO PROBATÓRIO ROBUSTO. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE EXACERBADA. 1. Havendo nos autos elementos seguros a indicar autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, reforçados, em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, é incabível a reforma da sentença, seja para absolver a conduta delituosa. 2. Constatando-se que da análise das circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, bem como na existência de circunstância atenuante, foram sopesadas em excesso, justifica-se

sua alteração, procedendo-se à nova dosimetria, como medida de justiça. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2009.002933-7. **Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 12.11.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. VÍCIO RECONHECIDO. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Evidenciando-se que entre a data de recebimento da denúncia e a publicação da sentença de mérito ocorrera a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 110, § 1º, e artigo 107, inciso V, ambos do Código Penal, forçoso que se reconheça a extinção da punibilidade do embargante. (EDL em ACR n. 2009.001048-6. **Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)**

PENAL E PROCESSO PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ANÁLISE CONJUNTA COM O MÉRITO. APREENSÃO DE BEM NO INTERESSE DO PROCESSO. INTERESSE NÃO DEMONSTRADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ILEGALIDADE DA MEDIDA. SITUAÇÃO FÁTICA QUE LEGITIMA A DEVOLUÇÃO. 1. Suscitada preliminar de

inadequação de via eleita, constatando-se que se confunde com o mérito mandamental, impede que se faça análise conjunta da matéria. 2. Para que se determine a apreensão de bem fundado no art. 118, do CPP, é indispensável declinar as razões pelas quais o bem apreendido interessa ao processo, fundamentado-se, ainda que minimamente, para que se conheça os motivos que ensejam a medida. 3. Verificando-se, no caso vertente, que o bem da impetrante (veículo automotor) foi apreendido no interesse do processo, não tendo sido apresentado no que interessa o bem ao processo, a manutenção da medida é descabida. Assim, impõe-se a liberação do bem, com a consequente devolução à impetrante. 4. Segurança concedida. (MS n. 2009.004774-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10.12.2009. p. em 8.1.2010 no DJE n. 4.109)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. 1. Comete o delito previsto no art. 213, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, o agente que, invadindo a casa da vítima, é surpreendido nu, da cintura para baixo, tentando com ela manter relação sexual. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 2009.002388-5. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

APELAÇÃO CRIMINAL. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO A QUO DO APELADO. AUTORIA COMPROVADA. RECONHECIMENTO FEITO PELAS VÍTIMAS. RECURSO PROVIDO. A absolvição delitiva mostra-se inviável quando todo o conjunto probatório carreado nos autos demonstra, inequivocadamente, a prática descrita na denúncia. Além disso, em se tratando de crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume especial relevância, eis que normalmente são praticados às escondidas. Precedentes Jurisprudenciais.

APELO DA DEFENSORIA PÚBLICA. REDUÇÃO DA PENA-BASE IMPOSTA AO SEGUNDO APELANTE. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. RÉU REINCIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. A pena-base aplicada acima do mínimo legal em razão da desfavorável apreciação da culpabilidade, dos antecedentes, da personalidade, das circunstâncias (emprego de arma e concurso de agentes) e das consequências do delito, não merece reforma. (ACR n. 2009.002307-4. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. NÃO

COMPROVAÇÃO PELO AGENTE DA EXCLUSIVIDADE DO PRODUTO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE.

ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS.

INVIABILIDADE.

IMPROVIMENTO DOS APELOS.

I. Se o primeiro apelante incidiu em um dos verbos do art. 12, da Lei n. 6.368/76, na modalidade "transportar" substância entorpecente, e não fez prova de que a substância apreendida destinava-se, exclusivamente, para uso próprio, recomenda-se sua responsabilização pelo tráfico; II. Consubstanciado nos autos, através da prova oral produzida, que a droga confiscada era de propriedade do segundo apelante, inviável a solução absolutória em seu favor; III. Improvimento dos apelos. (ACR n. 2009.001526-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS DENTRO DO PRESÍDIO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. APELANTE CONSUMIDOR. CONDIÇÃO QUE NÃO O ISENTA DO TRÁFICO. DEPOIMENTO DE POLICIAL. VALIDADE. QUANTIDADE DA DROGA. RELEVÂNCIA.

DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE.

APLICAÇÃO DA CAUSA REDUTORA DE PENA EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPLAUSIBILIDADE. 1. Prática

o delito de tráfico de drogas, o agente que, dentro do presídio, adquire e guarda mais de 100 g de maconha e mais de 40 gramas de cocaína. 2. A comprovação de que na urina do apelante é detectada a presença de entorpecente, não afasta sua condição de traficante. 3. Ao depoimento de Agente Penitenciário há de ser concedido o mesmo crédito que a qualquer outro, ainda mais quando a versão do agente público se amolda à confissão do apelante. 4. Comprovada a traficância, inviabilizado está o pedido de desclassificação para o art. 28, da Lei 11.343/2006. 5. A aplicação da causa redutora de pena, prevista no art. 33, § 4., da Lei 11.343/2006, será levada a efeito à luz das circunstâncias judiciais e frente ao discernimento do Juiz sentenciante, não cabendo a exigência de patamar máximo, mormente quando referidas circunstâncias militam em desfavor do apelante. 6. Apelação a que se nega provimento. (ACR n. 2009.002776-6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSO TESTEMUNHO. FORMA QUALIFICADA. AFIRMAÇÃO FALSA PRESTADA POR TESTEMUNHA DA DEFESA EM PROCESSO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO APELO. Se o depoimento inverídico de testemunha da defesa não teve influência no julgamento do feito,

não havendo prejuízo dele decorrente, não há que se falar em condenação por crime de falso. (ACR n. 2009.004218-4. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DELAÇÃO RETRATADA EM JUÍZO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO EFICIENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. ABSOLVIÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 36 DA LEI N. 11.343/2006 (FINANCIAR, CUSTEAR). POSSIBILIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA MAJORANTE DO INCISO V (INTERESTADUAL), DO ARTIGO 40 DA REFERIDA LEI. MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO INCISO III (TRANSPORTE PÚBLICO) DO MESMO ARTIGO E LEI. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI N. 11.343/2006, EM SEU GRAU MÁXIMO. ACUSADOS REINCENTES. INVIABILIDADE. PENA REDIMENSIONADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A retratação em juízo da delação efetuada pelo primeiro apelante por si só não tem o condão de levar à absolvição do segundo apelante, notadamente quando os elementos trazidos pela confissão do mesmo mostram-se coerentes com o

conjunto probatório carreado aos autos. (ACR n. 2009.002424-1. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INEXPRESSIVIDADE DA LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Diante da inexpressividade da lesão ao bem jurídico tutelado, à luz do princípio da insignificância, recomenda-se, no presente caso, a manutenção da sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. (ACR n. 2009.004632.6. Relator Des. Francisco Praça. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ABOLITIO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA. 1. Verificando-se que o delito cometido pelo paciente continua tipificado do Código Penal, não há falar-se em *abolitio criminis*. 2. Ordem que se denega. (HC n. 2009.005076-5. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO EM LIBERDADE. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS. NÃO CONHECIMENTO. Se o impetrante, em curto lapso temporal, impetrou novo writ, utilizando-se dos mesmos argumentos já analisados em outra ação, recomenda-se o não conhecimento do presente writ. (HC n. 2009.005137-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA FORMALMENTE EXECUTADA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO. GRANDE QUANTIDADE DE DROGA POSTADA PARA OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se a prisão processual foi formalmente executada, persistindo, no caso presente, os motivos autorizadores da prisão preventiva, bem como a necessidade objetiva da medida acautelatória, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. Precedentes jurisprudenciais. (HC n. 2009.005079-6. Relator Des. Francisco Praça. j. em

17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

HABEAS CORPUS. LESÕES CORPORAIS. RÉU CONDENADO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ATENDIMENTO DO PEDIDO EM 1ª INSTÂNCIA. PERECIMENTO DO OBJETO. Atendida em primeira instância a pretensão do impetrante, restou prejudicado o pedido, por perecimento do objeto. (HC n. 2009.005112.1. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ E FALTA DE HABILITAÇÃO. HOMICÍDIO E HOMICÍDIO TENTADO. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. 1. A necessidade de manutenção da segregação é imperiosa quando o agente, embriagado e sem habilitação para dirigir veículo automotor, mata uma pessoa e deixa outra com lesões graves. 2. Ordem que se denega. (HC n. 2009.005000-2. Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 12.1.2010 no DJE n. 4.111)

HABEAS CORPUS. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DENÚNCIA

ANÔNIMA. ACUSADOS INVESTIGADOS PELA POLÍCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDA HÁ ONZE DIAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. LAUDO PRELIMINAR VÁLIDO. ORDEM DENEGADA. 1. O delito de tráfico ilícito de entorpecentes é insuscetível de graça, indulto, anistia e liberdade provisória. Inteligência do art. 44, da Lei 11.343/2006. 2. O Excelso Supremo Tribunal Federal já assentou que delitos desta natureza não são contemplados com a liberdade provisória. (HC n. 2009.005116-9. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112**)

HABEAS CORPUS. TÓXICO. TRÁFICO. PRISÃO EM FLAGRANTE. NECESSIDADE OBJETIVA DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. DENEGACÃO DA ORDEM. Subsistindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, bem como os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*. (HC n. 2009.005073.4. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112**)

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 243,

244-B E 250 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E ARTIGOS 147 E 333 DO CÓDIGO PENAL. ADOLESCENTE COM DEZESSEIS ANOS DE IDADE. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DESNECESSIDADE. RÉU PRIMÁRIO, BONS ANTECEDENTES, RESIDENTE NO DISTRITO DE CULPA E COM EMPREGO FIXO. CARACTERIZADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA, SEM PREJUÍZO DA AÇÃO PENAL. 1. A manutenção da prisão deve ser convincentemente motivada. Não bastam, para isso, meras conjecturas de que o acusado poderá embaraçar a ação da justiça. 2. Da análise dos autos, não se vislumbra a necessidade da manutenção da prisão do paciente, possuidor de condições pessoais favoráveis. (HC n. 2009.005111.4. **Relator Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112**)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE DELITOS DE TÓXICO E ACIDENTES DE TRÂNSITO. 4ª. VARA CRIMINAL. COMPETÊNCIA DA VARA COMUM PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO. O processamento e julgamento do delito tipificado no artigo 28 da Lei n. 11.343/06 refoge à competência da Vara especializada, em razão de sua excepcionalidade, deslocando-se a competência para a Vara Comum. (CC n. 2009.004681.4. **Relator**

Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 121, §2º, II, CP. AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312, CPP). INOCORRÊNCIA. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. CONTRIÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 1. Do contexto fático-probatório existentes nos autos, do qual, além de se concluir pela presença de indícios de autoria e materialidade delitivas, pode-se deduzir que o paciente, em liberdade, voltará a praticar novos delitos, tem-se como escorreita a medida constritiva, pelo imperativo da garantia da ordem pública. 2. Ordem denegada. **(HC n. 2009.004988-9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)**

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 180, DO CP. PACIENTE PRESO. EXCESSO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO IN JUDICIO. PREJUDICADO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. É de ser julgado prejudicado o *writ*, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada defere em favor do paciente o benefício da liberdade provisória, consubstanciado no art. 310, parágrafo único, do CPP, revogando, assim, a medida

segregacional. **(HC n. 2009.005118-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PROCEDENTE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS NÃO COMPROVADAS. CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA APENAS NO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE ATUARAM NO FEITO. DESCONSIDERAÇÃO DAS PROVAS CARREADAS PELA DEFESA. 1. Sentença condenatória fundamentada somente com base nos depoimentos dos policiais, em juízo, em que dão conta de narrar a ocorrência delitiva, não bastam para a condenação do acusado nas penas do art. 33, da Lei n. 11.343/2006. 2. Ademais, verificando-se que as provas jungidas pela defesa, no sentido de afastar as imputações feitas ao acusado, contribuem para sua absolvição, impende, pois, ao magistrado sentenciante, sopesá-las na decisão meritória. 3. Não sendo evidenciadas a autoria e materialidade delitivas, torna-se cabível a absolvição com arrimo no art. 386, inciso VII, do CPP. 4. Apelo provido. **(ACR n. 2009.003449-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. FURTO

QUALIFICADO TENTADO.
ABSOLVIÇÃO.
INSIGNIFICÂNCIA DELITIVA.
IMPROCEDENTE. PROVAS DOS
AUTOS QUE ATESTAM PARA
VULTOSO PATRIMÔNIO.
DOSIMETRIA DA PENA
REVISÃO DA PENA-BASE
IMPOSTA AO APELANTE.
INVIABILIDADE. 1. É descabido o
pleito que almeja a absolvição com
fundamento na inexistência de
desvalor na conduta do apelante, o
que ensejaria a aplicação do
princípio da insignificância, uma
vez constatado, das provas
coligidas nos autos, ser o
patrimônio objeto do crime de
grande valor pecuniário (cerca de
mil reais). 2. Ademais,
improcedente a re-análise da
dosimetria da pena-base do
acusado quando verificado ter
havido, pelo magistrado
sentenciante, a escorreita
apreciação das circunstâncias
judiciais (art. 59, CP), as quais
justificam, indene de dúvidas, o
aumento da reprimenda basilar. 3.
Apelo que se nega provimento.
**(ACR n. 2009.003343.9. Relator
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 17.12.2009. p. em 13.1.2010
no DJE n. 4.112)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. TRÁFICO ILÍCITO
DE DROGAS.
DESCLASSIFICAÇÃO PARA O
CRIME DE USO.
INVIABILIDADE. SUPORTE
FÁTICO-PROBATÓRIO HÁBIL A
ENSEJAR A CONDENAÇÃO
PELO DELITO DO ART. 33, DA
LEI N. 11.343/2006. APLICAÇÃO
DO PERCENTUAL REDUTOR
MÁXIMO PREVISTO ART. 33,

§4º, DA LEI DE DROGAS.
POSSIBILIDADE. 1. Dessumindo-
se do conteúdo fático-probatório
existente nos autos que a conduta
do acusado amolda-se, de maneira
certa e incontestada, no delito de
tráfico ilícito de entorpecentes,
comprovando a autoria e
materialidade delitivas, torna
inviável o pleito desclassificatório
no sentido de enquadrá-lo no crime
do art. 28, da Lei de Tráfico. 2.
Quanto à aplicação do percentual
máximo estipulado pela causa de
redução prevista no art. 33, §4º, da
Lei n. 11.343/2006, conclui-se pela
sua possibilidade ante a
constatação de que a quantidade
de droga apreendida não justifica a
aplicação do percentual mínimo
reduzidor. 3. Apelo parcialmente
provido. **(ACR n. 2009.002589-6.
Relator Des. Arquilau Melo.
Revisor Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 17.12.2009.
p. em 13.1.2010 no DJE n.
4.112)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO
PRATICADO MEDIANTE
CONCURSO FORMAL.
EXCLUSÃO DA
CIRCUNSTÂNCIA CONCURSAL.
RECONHECIMENTO DA
CONTINUIDADE DELITIVA.
INOCORRÊNCIA.
CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E
TEMPORAIS
CARACTERIZADORAS DO
CONCURSO. 1. Para que se
avente a ocorrência de
continuidade delitiva, nos termos
do art. 71 do Código Penal,
necessário que do primeiro fato
criminoso, por força de
circunstâncias de lugar, tempo,
maneira de execução e outras
semelhantes, decorram os demais

crimes porventura imputados ao agente. 2. *In casu*, evidenciado, sem réstia de dúvidas, que da prática de um crime não decorreram os demais, mas que se tratam de crime isolados praticados pelo recorrente, torna, pois, inviável o reconhecimento da continuidade delitiva, razão pela qual a aplicação do concurso formal é correta. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2009.003509-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. CRIME DE TRÁFICO E DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 40, V, DA LEI 11.343/06. EXCLUSÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovado, pois, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que o acusado incidira numa das condutas previstas no art. 33, da Lei de Drogas, ou seja, verificando-se certas a autoria e materialidade do delito, tem-se como obstado o pedido absolutório. 2. Havendo nos autos elementos seguros a indicar a existência de um liame subjetivo, estável e duradouro para o fim de cometer o crime do art. 35, da Lei n. 11.343/2006, inviável o pleito que visa à absolvição. 3. Ainda, jurisprudência segura do Superior Tribunal de Justiça, informa-se que a elevada quantidade da droga

apreendida (12kg) é fundamento suficiente, no caso, para a manutenção da pena-base tal como fixada pela sentença, motivo pelo qual ir. 4. Por fim, uma vez não ter sido comprovado que o agente tenha ultrapassado as fronteiras entre Estados da Federação, descabida a incidência da causa de aumento do art. 40, V, da Lei de Drogas. (ACR n. 2009.003442.4. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUSÊNCIA DE PROVA DA GRAVE AMEAÇA E NEGATIVA DE AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE ATESTA A CONFIGURAÇÃO TÍPICA DO CRIME E A AUTORIA ATRIBUÍDA AO APELANTE. 1. Uma vez comprovado, notadamente pelas provas produzidas por ocasião da audiência de instrução e julgamento, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, o *modus operandi* típico do crime de roubo, assim como a autoria atribuída ao recorrente, não merece reforma a sentença que o condenou às penas do art. 157, §2º, incisos I, II e V, do Código Penal. 2. Apelo improvido. (ACR n. 2009.003435-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO

33, C/C ARTIGO 40, INCISO III, AMBOS DA LEI 11.343/06. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA.

DROGA APREENDIDA NO INTERIOR DO PRESÍDIO. APELO NEGADO.

1. Havendo elementos que demonstrem a prática do crime de tráfico de drogas pelo recorrente, é de rigor que se mantenha a condenação. 2. Ademais disso, aplica-se a causa de aumento descrita no artigo 40, inciso III, da Lei n. 11.343/06, quando restar evidente que o crime se deu no interior da unidade prisional, onde o apelante cumpria pena por outros delitos. (ACR n. 2009.002387-8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)

APELAÇÃO CRIMINAL. RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PREPARO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NÃO DESSUMIDA. RECURSO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO LEGAL. FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA INSTRUIR O FEITO SUPRIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO. PROPRIEDADE E DESINTERESSE PROCESSUAL DEMONSTRADOS. 1. Incabível julgar deserto o recurso quando o recorrente não foi intimado para efetuar o preparo. Precedente do STJ. 2. Tratando-se de recurso que foi interposto no prazo legal (art. 593, do CPP), inviável reconhecer

sua intempestividade. 3. Ademais disso, tendo o Ministério Público juntado cópia da ação penal principal nos autos do apelo, não há que se falar na ausência de documentação para se instruir o feito. 4. É de rigor que se proceda com a restituição do bem vindicado pela recorrente quando esta demonstrar ser a legítima dona do imóvel, bem como quando o mesmo não mais interessar ao processo. 5. Apelo provido. (ACR n. 2008.001538-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. ABSOLVIÇÃO POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. RÉU QUE RESPONDE INTEGRALMENTE PELO SINISTRO. APELO NEGADO. 1. É de ser mantida a condenação, por homicídio culposo, quando restar claramente demonstrado que o réu ao volante de um automóvel procedeu com conversão em cruzamento sem atentar para condições de tráfico, vindo a atingir a vítima que trafegava em uma motocicleta causando-lhe a morte. 2. Ademais disso, não há que se falar em culpa exclusiva da vítima quando exsurge dos autos que esta trafegava dentro dos parâmetros exigidos pela via em que se deu o sinistro. (ACR n. 2009.002405-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 13.1.2010 no DJE n. 4.112)

APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES.
ABSOLVIÇÃO DO ART. 35 DA
LEI ANTIDROGA.
POSSIBILIDADE. Não restando
comprovado o animus associativo
no sentido de formação de um
vínculo habitual para o
cometimento da traficância,
impõe-se a absolvição do delito
estabelecido no art. 35 da Lei
11.343/2006. (ACR n.
**2009.002091.3. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
17.12.2009. p. em 13.1.2010 no
DJE n. 4.112)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME
CONTRA O PATRIMÔNIO.
ROUBO. RECONHECIMENTO
DO CRIME DE FURTO DE USO.
POSSIBILIDADE. 1. O furto de
uso que consiste em retirar "coisa
alheia infungível para dela servir-
se momentânea ou
passageiramente, repondo-a, a
seguir, na esfera de atividade
patrimonial do dono; tal fato é
apenas ilícito civil e não penal"
(STF, RTJ 37/97, 34/657). (ACR n.
**2009.002897-1. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
17.12.2009. p. em 13.1.2010 no
DJE n. 4.112)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES.
ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.
APLICAÇÃO DA CAUSA DE
DIMINUIÇÃO DE PENA ART. 33,
§ 4º NO GRAU MÁXIMO.
INVIABILIDADE. ASSOCIAÇÃO

PARA O TRÁFICO.
ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE.
1. Existindo prova segura da
prática do tráfico de entorpecente,
não há que se falar em absolvição.
2. "O juiz, na fixação das penas,
considerará, com preponderância
sobre o previsto no art. 59 do
Código Penal, a natureza e a
quantidade da substância ou do
produto, a personalidade e a
conduta social do agente".
Inteligência do art. 42, da Lei
11.343/2006. 3. Não restando
comprovado o animus associativo
no sentido de formação de um
vínculo habitual para o
cometimento da traficância,
impõe-se a absolvição do delito
estabelecido no art. 35 da Lei
11.343/2006. (ACR n.
**2009.001203.3. Relator Des.
Feliciano Vasconcelos. Revisor
Des. Francisco Praça. j. em
17.12.2009. p. em 13.1.2010 no
DJE n. 4.112)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EM APELAÇÃO CRIMINAL.
AMBIGÜIDADE.
OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO
OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
PREQUESTIONAMENTO.
PRETENSÃO.
INADMISSIBILIDADE.
Inexistindo qualquer das hipóteses
previstas no art. 619 do CPP,
descabidos os aclaratórios. (EDL
em ACR n. **2009.000057-1.
Relator Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 17.12.2009.
p. em 13.1.2010 no DJE n.
4.112)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE
ILEGAL DE ARMA DE FOGO.
MATERIALIDADE E AUTORIA

DELITIVAS. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de laudo pericial de arma, apto a atestar a sua eficiência lesiva, não desconfigura o crime previsto no art. 14, *caput*, da Lei 10.82.6/03. (ACR n. 2009.002701.0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 180, § 3º DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. Sendo o conjunto probatório firme e harmônico em demonstrar que o apelante cometeu o crime de roubo qualificado, não há que se falar em absolvição, tampouco em desclassificação para receptação culposa. (ACR n. 2009.002260-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. 1. Não é permitida a análise aprofundada de prova por meio de *habeas corpus*. 2. A investida para iniciar menores na prática de atividade sexual abala a ordem pública. 3. Ordem denegada. (HC n. 2009.005008-8. Relator Des.

Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. Inexistindo qualquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, descabidos os aclaratórios. (EDL em ACR n. 2008.000415-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTS. 33, 35 E 36, DA LEI N. 11.343/2006. PREVENTIVA ILEGAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. ORDEM CONCEDIDA. Há que se reconhecer ilegal a prisão cautelar do paciente quando, a partir dos elementos de cognição presentes nos autos, em análise sumária do feito, não se pode verificar a existência de indícios de autoria delitiva, nem os demais fundamentos previstos no art. 312, do CPP. (HC n. 2009.005055-2. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. CONSUMO PESSOAL. CONFIGURAÇÃO. APELO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. No presente caso, a atividade de

traficância supostamente desenvolvida pelo apelado não se mostrou clarividente. 2. Não havendo fato concreto, apto a determinar a configuração do tráfico de drogas, a desclassificação para a figura penal do art. 28, da Lei 11.343/06, é medida impositiva. 3. Apelo improvido, Unânime. (ACR n. 2009.001480-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Se o agente é primário e as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP lhe impõe a aplicação da pena mínima, não cabe ao juiz determinar regime inicial mais gravoso que o admissível pela lei em tese (art. 33, § 3º, alínea "b", do CP). 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2009.002086-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONFIGURAÇÃO. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO. IMPLAUSIVIDADE. 1. No presente caso, é implausível a fixação do regime prisional no semiaberto, posto que o apelante teve sua conduta aferida à luz das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, resultando estas

desfavoráveis a sua pessoa. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2009.003511.0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. 1. Subsistindo nos autos elementos de prova quanto a materialidade e autoria delitiva imputada ao apelante, não há que se falar em desclassificação. Não comprovada a exclusividade para o uso, fica caracterizado o tráfico. 2. Preenchidos os requisitos do § 4º do art. 33, caberá ao magistrado, de forma fundamentada, quantificar a redução da pena. 3. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 2009.001945-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NOVO JÚRI. POSSIBILIDADE. 1. Diante dos depoimentos analisados, e da inexistência de dúvida quanto a autoria do evento

criminoso, faz-se mister a anulação do julgamento para submeter o réu a novo júri, em razão da decisão dos jurados ir de encontro à prova coligida para os autos. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2009.001252.1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS ROBUSTAS QUE DEMONSTRAM A AUTORIA DELITIVA DO CRIME DE TRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO PREJUDICADA. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DESCRITA NO ART. 40, INCISO III, DA ALUDIDA LEI DE DROGAS. PENA REDIMENSIONADA. 1. Havendo provas robustas de que a apelante incorreu em um dos verbos-núcleos descritos no art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06, a manutenção da condenação é de rigor. Por tal razão, resta prejudicado o pedido de desclassificação para o delito de uso. 2. Por outro lado, é cabível a exclusão da causa de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso III, da aludida lei de drogas, porquanto a sua incidência exige, para que seja considerada na dosimetria da pena, outras circunstâncias fáticas próprias do *modus operandi* crime de tráfico, as quais, *in casu*, não se fazem presentes. 3. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2009.003933.8. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INVIABILIDADE. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06. RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO DEFERIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. É de ser mantida a condenação quando exsurgir dos autos elementos de cognição que dão conta de que a conduta do apelante se amolda àquela descrita no tipo penal do artigo 33, *caput*, da Lei n. 11.343/06. 2. Tratando-se de delito de tráfico de drogas inviável a conversão da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consoante disposição expressa do artigo 33, § 4º, da aludida Lei de Drogas. 3. Em não havendo prova nos autos de que bem vindicado tenha sido adquirido por meios ilícitos ou que se prestava à traficância, é medida que se impõe à sua devolução. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 2009.002894-0. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 10.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ROUBO

DUPLAMENTE QUALIFICADO. PACIENTE ENFERMO. CONCESSÃO DE LIBERDADE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. DIREITO À SAÚDE PREVALECENTE. 1. É cabível a concessão de liberdade provisória quando se afere dos autos que o paciente encontra-se acometido de doença grave, notadamente porque o sistema penitenciário não dispõe de meios para colocar à disposição do preso serviço de saúde adequado. 2. Ordem concedida. **(HC n. 2009.004836-8. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 10.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO MATERIAL SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER UM DOS VÍCIOS DISCRIMINADOS NO ART. 619, CPP. PREQUESTIONAMENTO. 1. É de ser corrigido erro material para excluir o termo motivo fútil e fazer constar a expressão motivo torpe, uma vez que os embargos de declaração também se prestam a essa finalidade. 2. Conforme iterativa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração devem se ater aos limites traçados no artigo 619, do CPP, caso contrário não devem ser acolhidos. 3. Embargos parcialmente acolhidos. **(EDL em ACR n. 2008.003194-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ESCORREITA. MANUTENÇÃO. 1. Verificando-se que o juiz sentenciante analisou de forma particularizada e fundamentada as circunstâncias judiciais previstas no art. 59, do Código Penal, incabível a redução pretendida, uma vez que a elevação da pena-base se deu em consonância com o norte desfavorável daquelas. 2. Recurso a que se nega provimento. **(ACR n. 2009.003562-2. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME TIPIFICADO NO ART. 33, §3º, DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. TRAFICÂNCIA CARACTERIZADA. A prova testemunhal, aliada a quantia em dinheiro apreendida, evidencia que a droga apreendida se destinava a traficância, restando inverossímil a versão defensiva de que se tratava de posse para consumo com terceiro. **(ACR n. 2009.003670-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 147, DO CÓDIGO PENAL. PROVA.

SUFICIÊNCIA. CRIME
CARACTERIZADO.
CONDENAÇÃO MANTIDA.
Constatando-se, das provas
coligidas aos autos, que a vítima
sentiu-se amedrontada diante da
ameaça propalada pelo réu,
escorreita a condenação, haja vista
a adequação da conduta no tipo
penal descrito no art. 147, do
Código Penal. (ACR n.
2009.003695-4. Relator Des.
Arquillau Melo. j. em 17.12.2009.
p. em 18.1.2010 no DJE n.
4.115)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ART. 155, CAPUT,
DO CÓDIGO PENAL.
PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO
PUNITIVA. EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE. Havendo
sentença penal condenatória
transitada em julgado para a
acusação a prescrição da pretensão
punitiva do Estado regula-se pela
pena in concreto, devendo-se
decretar a extinção da
punibilidade quando extrapolados,
no caso concreto, os prazos
estabelecidos pelo artigo 109, do
Código Penal. (ACR n.
2009.002796-2. Relator Des.
Arquillau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
17.12.2009. p. em 18.1.2010 no
DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ART. 155, §4º, IV,
C/C ART. 14, II, AMBOS DO
CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO
DA PRETENSÃO PUNITIVA.
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
Havendo sentença penal
condenatória transitada em
julgado para a acusação a

prescrição da pretensão punitiva
do Estado regula-se pela *pena in
concreto*, devendo-se decretar a
extinção da punibilidade quando
extrapolados, no caso concreto, os
prazos estabelecidos pelo artigo
109, do Código Penal. (ACR n.
2009.003508-6. Relator Des.
Arquillau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
17.12.2009. p. em 18.1.2010 no
DJE n. 4.115)

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33,
CAPUT E ART. 35, DA LEI
11.343/06. INSUFICIÊNCIA
PROBATÓRIA INOCORRENTE.
CONDENAÇÃO MANTIDA. É
irretocável o juízo condenatório,
fundado em prova testemunhal
merecedora de credibilidade, como
o são os depoimentos de policiais.
(ACR n. 2009.003445-5. Relator
Des. Arquillau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 17.12.2009. p. em 18.1.2010
no DJE n. 4.115)

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO
129, § 9º, DO CP. PRELIMINAR.
CONDIÇÃO DE
PROCEDIBILIDADE.
DESNECESSIDADE DE
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PARA CONFIRMAR A
REPRESENTAÇÃO.
ABSOLVIÇÃO. LEGÍTIMA
DEFESA NÃO COMPROVADA.
DESCLASSIFICAÇÃO PARA O
CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO
129, § 5º, DO CP.
IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E
MATERIALIDADE
DESSUMIDAS. 1. Evidenciando-
se que a representação contra o
agressor fora prestada em

momento oportuno, desnecessário se faz a realização de uma audiência prévia para convalidá-la, uma vez que tal procedimento só tem lugar para se admitir a renúncia à representação feita pela parte ofendida (artigo 16 da Lei n. 11.340/06). 2. Havendo provas robustas de que a conduta do apelante se subsumiu àquela descrita no artigo 129, § 9º, do Código Penal, bem como da materialidade delitiva, resta inviável a procedência do pleito desclassificatório. 3. Ademais disso, não tendo o réu demonstrado, de forma clara e conclusiva, elementos de prova que ampare a versão por ele apresentada (legítima defesa), é de rigor que se mantenha a condenação pelo delito de lesão corporal. 4. Apelo que se nega provimento. **(ACR n. 2009.003524-4. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 18.1.2010 no DJE n. 4.115)**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. 1. A competência para julgamento dos delitos dos arts. 147 e 307, do Código Penal, é do Juizado Especial, pois a pena máxima não supera a um ano, a teor do disposto nos arts. 61 e 82 da Lei n. 9.099/95. 2. Conflito Negativo de Competência conhecido e provido, para declarar competente o Juízo Suscitado para processamento e julgamento do feito. **(CC n. 2009.004858-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. 1. A teor do art. 67 do Código Penal, a circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre a atenuante da confissão espontânea (Precedentes). 2. Deve permanecer inalterado o quantum fixado para a pena-base, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Apelo improvido. **(ACR n. 2009.002093.7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. INADMISSIBILIDADE. 1. É inviável a alteração do regime prisional fixado na sentença condenatória, mormente se está em perfeita harmonia com as normas penais vigentes (arts. 59 e 33, § 3º, ambos do Código Penal. 2. Apelo improvido. **(ACR n. 2009.003128-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
NEGATIVA DE AUTORIA
CONTRARIADA PELO
CONJUNTO PROBATÓRIO.
ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.
AFASTAMENTO DAS CAUSAS
DE AUMENTO DE PENA
PREVISTAS NOS INCISOS I E II
DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO
157 DO CÓDIGO PENAL.
INADMISSIBILIDADE.
REDUÇÃO DA PENA E REGIME
ABERTO PARA O
CUMPRIMENTO DA
REPRIMENDA.

INVIABILIDADE. 1. Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o apelante é o autor do delito objeto destes autos, pois foi reconhecido pela vítima e portava a arma roubada por ocasião de sua prisão. 2. Restando amplamente caracterizadas as causas de aumento de pena previstas no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, é inviável o afastamento das mesmas. 3. Deve permanecer inalterado o quantum fixado, haja vista que a pena-base foi estabelecida no mínimo legal, bem assim, o regime de cumprimento da reprimenda, posto que o magistrado bem analisou as circunstâncias judiciais e o art. 33, § 3º, do Código Penal. 4. Apelo improvido. (ACR n. 2009.003945-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Francisco Praça. j. em 17.12.2009. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

VV. PENAL E PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA PELO JUÍZO SUSCITADO SEM MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Verificando-se que ainda não houve o oferecimento de denúncia, pelo Ministério Público, bem como que existiu promoção lavrada pelo Promotor de Justiça atuante no juízo suscitante, no sentido da declaração de incompetência deste, é de se reconhecer presente o conflito de atribuições, a ensejar a remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça, nos termos do art. 28, do CPP.

Vv. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. 1. A competência para julgamento do delito do art. 329, do Código Penal, é do Juizado Especial, pois a pena máxima não supera a um ano, a teor do disposto nos arts. 61 e 82 da Lei n. 9.099/95. 2. Conflito Negativo de Competência conhecido e provido, para declarar competente o Juízo Suscitante para processamento e julgamento do feito. (CC n. 2009.004612.0. Relator originário Des. Feliciano Vasconcelos. Relator designado Des. Arquilau Melo. j. em 17.12.2009. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. 1. Existindo nos autos provas suficientes a

demonstrar que o apelante realmente estava praticando atos típicos de mercancia, impossível a solução absolutória em seu favor. 2. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 2009.002788-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE MUNIÇÃO. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. *In casu*, a conduta do apelante, de possuir munição, é considerada atípica em razão da descriminalização temporária, instituída pela *vacatio legis* prevista no art. 30 do Estudo do Desarmamento, com a nova redação dada pela Lei n. 11.706/2008. 2. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 2009.002463.6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Demonstrado nos autos que o agente fez uso de documento falso (carteira de habilitação), ciente da fraude praticada, comete o delito tipificado no art. 304, do Código Penal. 2. Apelo provido. Unânime. **(ACR n. 2009.004290-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j.**

em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial (Súmula n. 241, Superior Tribunal de Justiça). 2. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 2009.003437-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL. APELO MINISTERIAL. APLICAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Na hipótese, a medida sócio educativa aplicada pelo magistrado *a quo* é a que melhor se ajusta ao presente caso. 2. Apelo improvido. Unânime. **(ACR n. 2009.004309-0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos não há que

se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2. Em sede de crimes contra o patrimônio a palavra da vítima tem especial relevo probatório quando coerente e harmônica e uníssona com os demais elementos do feito. (ACR n. 2009.001311.4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DÚVIDAS ACERCA DA AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. Diante da incerteza quanto à autoria delitiva, tendo em vista a fragilidade do conjunto probatório carreado para os autos, faz-se mister a absolvição do acusado, à luz do princípio in dubio pro reo. (ACR n. 2009.002687-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE. COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE-TENTATIVA CONFIGURAÇÃO. 1. Estando a autoria e a materialidade comprovadas nos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 2. Há só tentativa, se foi perseguido de imediato, preso e recuperada a coisa roubada" (precedentes). (ACR n. 2009.003829-5. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor

Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. INADMISSIBILIDADE. INOVAÇÃO. ÂMBITO IMPRÓPRIO. REJEIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. 1. Neste âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no Acórdão embargado. 2. Do mesmo modo, inovações não hão de ser analisadas. 3. Embargos rejeitados. Unânime. (EDL em ACR n. 2008.002547-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Inexistindo qualquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP, descabidos os aclaratórios. (EDL em ACR n. 2009.002788-3, 2008.001624-1. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PERICULUM IN MORA. NÃO EVIDENCIADO. É de ser mantida

a negativa de decisão liminar quando não evidenciado o perigo na demora para apreciação do mérito. (AGR em MS n. 2009.005105-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. CONCESSÃO. JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso do exame do *writ*, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2. Prejudicado o pedido. Unânime. (HC n. 2009.005314-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO VERIFICADA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. 1. Mantém-se a prisão preventiva quando o indiciado tenta furtar-se à aplicação da lei penal. 2. Após a sentença de pronúncia não se cogita mais o excesso de prazo. 3. Ordem denegada. (HC n. 2009.005131.0. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÕES PENAIS. LIVRAMENTO CONDICIONAL.

REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. DENEGACÃO. 1. Tendo o paciente voltado a delinquir, a suspensão do benefício de que gozava é decorrência. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.005163.3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXECUÇÕES PENAIS. REGRESSÃO DE REGIME. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. DENEGACÃO. 1. Havendo procedimento apuratório pela Vara de Execuções Penais objetivando cálculo do tempo de pena a cumprir e a cumprida, a pretensão do paciente se afasta do alcance do *habeas corpus*. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.005236-7. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 27.1.2010 no DJE n. 4.122)

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONFIGURAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA CONTRARIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTIGO 35 DA LEI 11.343/2006. OCORRÊNCIA. 1. Estando a autoria e a materialidade devidamente comprovadas, a tese de negativa de autoria por insuficiência de provas não se sustenta, especialmente se o conjunto probatório é conclusivo em apontar a apelante como autora do delito em questão. 2. Comprovado o

vínculo associativo entre a apelante e seu companheiro, deve permanecer a condenação. 3. Apelo improvido. (ACR n. 2009.002585-8. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS CAUSAS DE AUMENTO PREVISTAS NO § 2º INCISOS I E II DO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. IMPROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL COM O REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA. INADMISSIBILIDADE. 1. Comprovado, estreme de dúvida, que os recorrentes praticaram o delito pelo qual foram condenados, devem ser mantidas as condenações. 2. Restando amplamente caracterizadas as causas de aumento de pena previstas no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, é inviável o afastamento das mesmas. 3. Deve permanecer inalterado o quantum das reprimendas, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 4. Inadequado, neste caso, o regime semiaberto para o cumprimento da pena, frente a regra do art. 33, § 3º do Código Penal. 5. Apelos improvidos. (ACR n. 2009.003315-4. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

APELAÇÃO CRIMINAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. 1º APELANTE: ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DAS PENAS. IMPROCEDÊNCIA. 2º APELANTE: ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Restando comprovado, estreme de dúvida, que o 1º apelante cometeu o delito pelo qual foi condenado, deve ser mantida a condenação. 2. Deve prevalecer a dosimetria aplicada, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 3. Impõe-se a absolvição do 2º recorrente se o conjunto probatório não demonstra, com certeza, sua participação no crime descrito na denuncia. 4. Apelo do 1º recorrente improvido e provido o recurso do 2º apelante. (ACR n. 2009.001477-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. APELO MINISTERIAL: REGIME FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA E NÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. PREJUDICIALIDADE. 2º APELANTE: ATIPICIDADE DA CONDUTA. POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA POSSE. § 3º DO ART. 5º E ART. 30 DA LEI 10.826/2003, ALTERADOS PELO ART. 20 DA LEI 11.922/2009. 1.

Deve ser reconhecida a atipicidade da conduta imposta ao apelante, posto que se enquadra nas hipóteses excepcionais do § 3º do art. 5º e art. 30 do Estatuto do Desarmamento, cujo prazo foi alterado pelo art. 20 da Lei 11.922, de 13 de abril de 2009. 2. Com o reconhecimento da atipicidade da conduta do 2º apelante, resta prejudicado o recurso ministerial. **(ACR n. 2009.001478-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

APELAÇÃO CRIMINAL.
ESTUPRO E ATENTADO
VIOLENTO AO PUDOR.
CONCURSO MATERIAL.
DELITOS DE ESPÉCIES
DISTINTAS. OCORRÊNCIA.
ABSOLVIÇÃO.
IMPOSSIBILIDADE.
APLICAÇÃO DA PENA
PREVISTA NO ARTIGO 217-A
DO CÓDIGO PENAL.
INADMISSIBILIDADE. 1.
Comprovado, nos autos, que o apelante efetivamente cometeu os delitos de estupro e atentado violento ao pudor deve ser mantida a condenação. 2. Tendo o recorrente praticado os delitos em meados de 2000, não há que se falar em capitular os fatos narrados na denúncia conforme alterações advindas de Lei que somente veio a existir 09 (nove) anos depois. 3. Inexiste continuidade delitiva entre os crimes de atentado violento ao pudor e estupro, por serem de espécies distintas e demandarem o preenchimento de requisitos subjetivos e objetivos diversos. 4. Apelo improvido. **(ACR n.**

2009.001654-3. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. OCORRÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA. Há que se conceder a ordem de habeas-corpus quando constatado ter havido, na esteira do art. 51 da Lei n. 11.343/2006, excesso de prazo para que se conclua o inquérito policial apuratório de crime de tráfico ilícito de entorpecentes. **(HC n. 2009.005214-7. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

HABEAS-CORPUS. ARTS. 223, 224, "A" E "C" E 226, II, DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM PREJUDICADA. Tem-se como prejudicado o mérito do habeas-corpus para revogar a prisão preventiva por excesso de prazo, fundado na demora na conclusão da instrução criminal, quando já realizados todos os atos da instrução e prolatada sentença meritória. **(HC n. 2009.004942.5. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 331 DO CP. EXECUÇÃO PENAL. DESCUMPRIMENTO DAS

REGRAS RELATIVAS AO REGIME SEMIABERTO. ORDEM CONCEDIDA. Padece de ilegalidade a prisão da paciente, ainda que em estabelecimento adequado, quando não se possibilita a ela o exercício do trabalho externo, conforme expressamente autoriza o art. 35, do CP. (HC n. 2009.005338-3. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06). PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de crime de tráfico de droga (art. 33, da Lei 11.343/06), a Lei 11.464/07, que alterou a redação do art. 2º, da Lei 8.072/90, não impede a concessão de liberdade provisória nos crimes hediondos, de forma que a vedação inserta no artigo 44, da Lei 11.343/06 restou implicitamente revogada (Precedente do STJ). 2. Nesse diapasão, ante as condições pessoais favoráveis do paciente e a desnecessidade da prisão preventiva, é de se lhe deferir o direito de aguardar em liberdade o trâmite do processo. (HC n. 2009.005265-1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ART. 155, §§ 1º E 4º, II DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA DECRETAÇÃO DA PREVENTIVA. LIBERDADE

PROVISÓRIA. CONCESSÃO. Diante da ausência dos motivos autorizadores da prisão preventiva (art. 312 do CPP), deve-se conceder o benefício da liberdade provisória a paciente primário e bons antecedentes, acusado da prática, em tese, de crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa. (HC n. 2009.005339-0. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, II E IV, C/C ART. 288, AMBOS DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. LEGALIDADE. CABIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA INVIÁVEL. ORDEM DENEGADA. 1. Verificando-se que o paciente e seus comparsas foram abordados por policiais rodoviários federais após perseguição desencadeada momentos após a prática do crime de roubo, caracterizada está a hipótese normativa descrita no inciso III, do art. 302, do CPP. 2. A necessidade da prisão preventiva decorre do modus operandi empregado pelos indiciados, dentre eles o paciente, razão pela qual incabível o deferimento do benefício da liberdade provisória. (HC n. 2009.005261.1. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA

POSTA. 1. Ainda quando a finalidade for prequestionar matéria, a fim de interpor recursos extraordinários, pressupõe-se a ocorrência de um dos vícios elencados no artigo 619, do CPP. 2. A rediscussão de matéria já finda por ocasião do julgamento do recurso de apelação não é viável nesta via meramente integratória. 3. Embargos rejeitados. **(EDL em ACR n. 2008.003413.9. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. ACLARATÓRIOS PROCEDENTES. Há erro material quando, na ementa do acórdão, fez-se constar infração penal diversa da que efetivamente atribuiu-se ao embargante, por ocasião da ação penal. **(EDL em ACR n. 2009.001444-6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

HABEAS-CORPUS. DIREITO DE IR E VIR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONDUÇÃO COERCITIVA PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA. ORDEM PREJUDICADA. Há que se ter como prejudicada a análise do mérito do habeas-corpus quando, em se tratando de pessoa seria conduzida coercitivamente a comparecer em audiência, cessou-se a ameaça em razão do seu comparecimento espontâneo. **(HC n. 2009.005222.6. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.1.2010.**

p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I e II DO CP. AUTORIA. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. APLICAÇÃO DO BROCADO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. Incensurável a sentença absolutória que, a par da negativa de autoria do apelado e da confissão do co-réu, que também o eximiu de qualquer participação no fato-crime, encontra-se alicerçada na não confirmação, pela própria vítima, da participação do acusado na empreitada criminosa. Recurso a que se negou provimento. **(ACR n. 2009.003361.1. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ARTIGO 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL POR FORÇA DE ATENUANTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231, STJ. O entendimento sumulado da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça impede que o juiz, na segunda fase da fixação da pena, opere redução para patamar inferior ao mínimo abstratamente previsto, em virtude do reconhecimento de circunstância atenuante. **(ACR n. 2009.001330-3. Relator Des. Arquilau Melo. Revisor Des. Feliciano Vasconcelos. j. em**

**14.1.2010. p. em 28.1.2010 no
DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. TRIBUNAL DO
JÚRI. ART. 121, §2º, IV DO CP.
DECISÃO MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS
AUTOS. INOCORRÊNCIA.
EXCLUSÃO DE
QUALIFICADORA
RECONHECIDA PELO
CONSELHO DE SENTENÇA.
IMPOSSIBILIDADE.
DOSIMETRIA DA PENA.
FIXAÇÃO ESCORREITA. 1.
Constatando-se que a tese eleita
pelo colégio popular (homicídio
qualificado pelo recurso que
dificultou a defesa do ofendido)
encontra elo nos depoimentos
testemunhais, colhidos sob o crivo
do contraditório, notadamente no
interrogatório do próprio
recorrente, é inviável o pedido de
anulação do julgamento, já que
não se trata de decisão despida de
comprovação nos autos. 2.
Outrossim, incabível a exclusão de
qualificadora, reconhecida pelos
jurados, quando há amparo na
prova dos autos. 3. A fixação da
pena, pelo magistrado a quo, não
merece reparos quando feita com
observância do critério legal e de
forma fundamentada. **(ACR n.
2009.002219-9. Relator Des.
Arquillau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
14.1.2010. p. em 28.1.2010 no
DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
APELAÇÃO. ART. 121, §2º, I e IV
DO CP. DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA À PROVA DOS

AUTOS. INOCORRÊNCIA.
PENA. DOSIMETRIA
ESCORREITA. REGIME DE
CUMPRIMENTO MANTIDO. 1.
Se a decisão dos jurados encontra
arrimo em algum elemento de
prova constante dos autos, inviável
a pretensão de anulação do
julgamento, eis que não há se falar
em decisão manifestamente
contrária à prova dos autos. 2. A
elevação da pena-base, com
fundamento na análise
desfavorável das circunstâncias
judiciais, previstas no art. 59 do
Código Penal, não merece
retoques, porque atende à
proporcionalidade e
fundamentação das decisões
judiciais. 3. Após a declaração de
inconstitucionalidade do
dispositivo da lei dos crimes
hediondos que vedava a progressão
de regime, a fixação do regime
fechado, em sentença, significa
regime inicialmente fechado, pelo
que descabe a alteração desse
comando. **(ACR n. 2009.004461.4.
Relator Des. Arquillau Melo.
Revisor Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p.
em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

HABEAS CORPUS. ARTIGOS 33
E 35 DA LEI 11.343/06 E ARTIGO
309 DO CTB. PRISÃO EM
FLAGRANTE. MANUTENÇÃO.
NECESSIDADE DA PRISÃO
PARA GARANTIA DA ORDEM
PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.
Incabível a concessão de liberdade
provisória quando, dados
concretos, que circundaram a
prática dos ilícitos, indicam ser
necessária a segregação do
paciente para garantia da ordem
pública. **(HC n. 2009.005162.
Relator Des. Arquillau Melo. j.**

**em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no
DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
ART. 157, §2º, I, II e IV DO CP.
AUTORIA. SUFICIÊNCIA
PROBATÓRIA. CONDENAÇÃO
MANTIDA. DOSIMETRIA DA
PENA. PENA-BASE.
CONFORMIDADE COM A
ANÁLISE DO ART. 59 DO CP.
CAUSAS ESPECIAIS DE
AUMENTO DE PENA.
QUANTIDADE DE AUMENTO.
MANUTENÇÃO. 1. A prisão em
flagrante do apelante na posse de
bem subtraído, somada a prova
testemunhal, uníssona quanto a
autoria delitiva, formam substrato
fático-probatório suficiente para
embasar a condenação. 2.
Observando-se que a pena-base foi
fixada de maneira proporcional à
análise desfavorável de algumas
circunstâncias judiciais, descabido
o recrudescimento pretendido. 3. É
insuficiente, como critério para
aumento de pena, a simples alusão
ao número de circunstâncias
descritas no §2º, do art. 157, do
CP. Assim, deve-se atentar para o
binômio necessidade-suficiência da
pena, como norte para
determinação do quantum de
aumento. (ACR n. 2009.004075-7.
**Relator Des. Arquilau Melo.
Revisor Des. Feliciano
Vasconcelos. j. em 14.1.2010. p.
em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSO PENAL.
ART. 121, §2º, II E IV, C/C ART.
14, II, AMBOS DO CP.
PRELIMINAR. NULIDADE.
INFRINGÊNCIA AO ARTIGOS
483, §§ 1º E 2º E 487, AMBOS DO
CPP. PRECLUSÃO. MÉRITO.

PENA. REDUÇÃO.
INVIABILIDADE. 1. Eventual
vício na quesitação aos jurados
constitui nulidade relativa, motivo
por que deve ser arguido na
própria sessão de julgamento, sob
pena de preclusão (art. 571, VIII,
do CPP). 2. Extraíndo-se, da
sentença, que o juiz singular
sopesou de forma clara e
fundamentada todas as
elementares descritas no artigo 59,
do Código Penal, bem como expôs,
de maneira coerente, as razões
pelas quais elevou a pena basilar
acima do mínimo legal previsto
para o crime de homicídio tentado,
incabível a redução pretendida.
(ACR n. 2009.002609-4. **Relator
Des. Arquilau Melo. Revisor
Des. Feliciano Vasconcelos. j.
em 14.1.2010. p. em 28.1.2010 no
DJE n. 4.123)**)

PENAL E PROCESSO PENAL.
TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 121,
§3º DO CP. DECISÃO
MANIFESTAMENTE
CONTRÁRIA Á PROVA DOS
AUTOS. INOCORRÊNCIA.
SOBERANIA DOS VEREDICTOS.
DECISÃO MANTIDA.
Constatando-se que a decisão
desclassificatória, proferida pelo
conselho de sentença, encontra
arrimo nos elementos cognitivos
angariados na presente ação
penal, a decisão do conselho de
sentença deve ser mantida,
máxime para salvaguardar a
soberania do veredicto e a livre
convicção dos jurados. (ACR n.
2009.002584-1. **Relator Des.
Arquilau Melo. Revisor Des.
Feliciano Vasconcelos. j. em
14.1.2010. p. em 28.1.2010 no
DJE n. 4.123)**)

VV. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUTORIA E MATERIALIDADE. INCONSISTÊNCIA. IMPROVIMENTO. 1. Diante da inconsistência probatória, é de ser mantida a sentença recorrida em todos os seus termos. 2. Apelo improvido.

Vv. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ESTUPRO (ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, AMBOS DO CP). AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. SENTENÇA REFORMADA. 1. Havendo provas nos autos da prática de estupro, é de rigor a reforma da decisão para condená-lo nos termos do artigo 213 (com a nova redação dada pela Lei n. 12.015/09), c/c artigo 224, alínea "a", ambos do Código Penal. 2. Apelo provido. **(ACR n. 2009.003627-7. Relator originário Des. Arquilau Melo. Relator designado Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 17.12.2009. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO DE MENOR. CRIME CONTRA OS COSTUMES. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. 1. A tese de negativa de autoria sustentada pela defesa não encontra nenhum suporte

probatório nos autos capaz de lhe convalidar, eis que devidamente demonstrada a autoria criminal. 2. Não havendo impedimento legal para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, deve ser feita a conversão. 3. Apelo provido parcialmente. **(ACR n. 2009.000321. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. APELO MINISTERIAL. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NOVO JÚRI. POSSIBILIDADE. 1. Diante dos depoimentos analisados, e da inexistência de dúvida quanto a autoria delitiva, faz-se mister a anulação do julgamento para submeter o réu a novo júri, em razão da decisão dos jurados ir de encontro à prova coligida para os autos. 2. Apelo provido. Unânime. **(ACR n. 2009.001972. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. APELO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Comprovado o delito previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que

para a sua configuração apenas exige condução de veículo, em via pública, sob a influência de álcool, é de ser provido o apelo. 2. Apelo provido. Unânime. (ACR n. 2009.002427-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDA DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO EM HOSPITAL PÚBLICO OU PARTICULAR. RESPONSABILIDADE DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS. 1. Estando a recorrente sob a responsabilidade do Juízo da Vara de Execuções Penais, o recurso cabível é o previsto no art. 197 da Lei 7.210/84. 2. Apelo não conhecido. (ACR n. 2009.002522. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. Revisor Des. Arquilau Melo. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. CONCESSÃO. JUÍZO IMPETRADO. PREJUDICIALIDADE. 1. Uma vez que, no curso do exame do writ, o paciente obteve alvará de soltura do dito juízo coator, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2. Prejudicado o pedido. Unânime. (HC n. 2009.005360-6. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE

DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Em se tratando de crime previsto na Lei 11.343/2006, o prazo para formação da culpa varia de oitenta e cinco a cento e noventa e cinco dias. 2. Datando a prisão do paciente do final de novembro/2009, não se pode cogitar de excesso de prazo no presente feito. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2009.005379-2. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Trata-se de delito cometido sem violência ou grave ameaça, cuja pena cominada inicia com detenção, o que implica na ausência dos requisitos da custódia preventiva. Inteligência dos arts. 312 e 313, do CPP. 2. Ademais, o paciente é tecnicamente primário. 3. Concedida a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000059-9. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO TENTADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. RELAXAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Demonstradas

autoria e materialidade delitivas, e tratando-se de crime doloso punido com reclusão, é de ser mantida a custódia. 2. Ademais, considerando-se a data da prisão em flagrante do paciente ainda não se pode cogitar de excesso de prazo na formação da culpa. 3. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 2010.000003. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.1.2010. p. em 28.1.2010 no DJE n. 4.123)

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

Revisão

Bel^a Oliete Cruz de Almeida
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email

cacri@tjac.jus.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone

(68) 3211 5365